EDITAL N.º 015/2022-CGJ

(ALTERA EDITAL N.º 008/2022-COMAG)

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PARA ATENDER AO QUE RESTOU DETERMINADO NO EXPEDIENTE SEI N.º 8.2022.0010/000100-1, **ALTEROU O PLANO DE TRABALHO** ESTABELECIDO NO EDITAL N.º 008/2022-COMAG, PARA CONSTAR QUE NOS PRIMEIROS 90 DIAS DO REGIME DE EXCEÇÃO DEVERÃO SER DESIGNADAS AUDIÊNCIAS DOS PROCESSOS DE RÉUS PRESOS, E, NOS DEMAIS MESES, CABERÁ ÀS MAGISTRADAS QUE JURISDICIONAM NA UNIDADE A DEFINIÇÃO ACERCA DAS PRIORIDADES DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS. FICAM MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL N.º 008/2022-COMAG, INCLUSIVE QUANTO À OBRIGAÇÃO DAS MAGISTRADAS DESIGNADAS PARA O REGIME DE EXCEÇÃO E COMO SUBSTITUTA NA UNIDADE DE APRESENTAREM RELATÓRIOS BIMESTRAIS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, INFORMANDO OS DESPACHOS, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS REALIZADAS.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

DES. GIOVANNI CONTI,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

BEL. VINÍCIUS AQUILES SEBBEN,
SECRETÁRIO DA CGJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 30/03/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben**, **Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 31/03/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 059/2022-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato nº 005/2022-COMAG, em razão da proximidade do início das atividades de digitalização na **Comarca de Porto Alegre**, sendo necessária a preparação prévia dos autos físicos, tais como: a conferência da autuação e folhas dos processos, a verificação de documentos pendentes, a eliminação de documentos avulsos ou presos na contracapa, bem como a preparação dos maços para a entrega à empresa contratada,

RESOLVE:

Autorizar a realização de **expediente exclusivamente interno**, com a suspensão dos prazos processuais exclusivamente nos processos físicos, sem prejuízo da apreciação de medidas urgentes, em regime de plantão, e da realização das audiências já designadas, na **1ª Vara Criminal do Foro Regional do Partenon**: no período de 31 de março a 08 de abril de 2022;

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Des. Giovanni Conti,
Corregedor-Geral da Justiça.

Vinicius Aquiles Sebben
Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça - TJRS

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 30/03/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben**, **Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 31/03/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 12/2022-CGJ

EXPEDIENTE 8.2020.0010/001822-0

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

EMOLUMENTOS - Pagamento com cartão de crédito/débito e outras formas de pagamento - Possibilidade. Custos. Altera redação dos parágrafos 4º e 5º e acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 34 da CNNR.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GIOVANNI CONTI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 127/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO o previsto nos § 1º e 2º do art. 1º do Provimento nº 98/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PP nº 0002270-26.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Estadual 12.692/06 veda a cobrança das partes interessadas de quaisquer outras quantias não expressamente previstas na Tabela de Emolumentos; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 4º e 5º e acrescentados os parágrafos 6º e 7º ao artigo 34 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, para as seguintes redações:

§4º – Sem prejuízo dos meios de pagamento ordinários, em espécie ou cheque, os titulares dos Serviços Notariais e de Registro estão autorizados a receber os emolumentos mediante as seguintes formas de pagamento:

I – PIX;
II – cartão de crédito, emitido por operadoras ou administradoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de livre escolha do usuário;
III – boleto bancário;
IV – faturamento; e
V – outras modalidades de pagamento, crédito ou financiamento, autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§5º – Em relação aos interinos, a contratação do serviço para operacionalizar o método de pagamento ficará condicionada à prévia autorização pelo Juízo da Direção do Foro competente, na forma prevista no artigo 57, § 1º, desta CNNR.

§6º – Ao menos um dos meios de pagamento previstos no parágrafo 4º será disponibilizado aos usuários sem nenhum custo adicional para os interessados, observando o seguinte:

I – o PIX, sem nenhum repasse aos usuários;
II – os custos da intermediação financeira e/ou de eventual parcelamento por cartão de crédito cobrados pela operadora ou administradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil serão repassados ao usuário e por ele suportados, mediante a inclusão dos valores respectivos no pagamento devido e no recibo de emolumentos;
III – o custo do boleto, quando esta for a opção do usuário, pessoa jurídica ou física, será incluído no valor devido pela prática do ato, devendo essa tarifa ser especificadamente demonstrada de modo claro e transparente no corpo do respectivo boleto;
IV – nas hipóteses autorizadas em lei, quando for adotado o pagamento por meio de faturamento, a fatura relativa aos valores devidos pelos serviços notariais ou registrais será fechada no último dia de cada decêndio, com vencimento no prazo de cinco (5) dias corridos; e
V – no caso de opção pela forma de pagamento por meio de crédito ou financiamento, os juros nominais cobrados pelas instituições de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como o Custo Efetivo Total (CET), mensal e anual, regulamentado pelas normas de regência destinadas às instituições de crédito, serão também divulgados de modo claro e transparente, permitindo aos interessados comparar os custos e fazer a escolha que lhes for mais conveniente.

§7º – Os titulares e interinos deverão afixar cartaz, em local visível ao público, contendo todas as formas de pagamentos disponíveis, especificando os custos efetivos.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as constantes no Provimento nº 32/2021-CGJ.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

Des. GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 31/03/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 89/2022-CGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE